



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 003/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

**IMPUGNANTE:** Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda / CNPJ 71.256.283/0001-85

### I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, processo administrativo nº 2024.02.05.0001, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL, DE APOIO, GERAIS, INFRAESTRUTURA, INFORMÁTICA, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ITAPECURU-MIRIM/MA.**

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda / CNPJ 71.256.283/0001-85, apresentou impugnação, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a impugnante, em síntese, que:

**“II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório  
ITEM 03**

**Onde consta:**

Características da mesa: Largura do tampo: mínimo de 89 cm, Comprimento do tampo: mínimo 215 cm Deslocamento transversal do tampo: mínimo +/- 14 cm, Deslocamento longitudinal do tampo: mínimo +/- 72 cm

**Alterar para:**

Características da mesa: Largura do tampo: mínimo de 89 cm, Comprimento do tampo: mínimo 215 cm Deslocamento transversal do tampo: mínimo +/- 12 cm, Deslocamento longitudinal do tampo: mínimo +/- 72 cm

**Justificativa:** Salientamos que existem diversos potenciais fornecedores que podem ser alicerçados da participação por uma característica quem não gera qualquer benefício clínico a entendida e nem sugere níveis de robustez diferentes, assim importante expor que a redução do parâmetro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

umenta a competitividade, havendo manutenção da qualidade do produto ofertado.

A alteração do parâmetro não modifica o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento e não trará impactos clínicos negativos durante as aquisições das imagens e sim garantirá a disputa igualitária entre os licitantes, promovendo os princípios básicos das licitações, a vantajosidade, a economicidade e promovendo a manutenção da aquisição dentro de valores adequados para a modalidade de radiologia geral.

**Onde consta:**

capacidade térmica do ânodo de no mínimo 330.000 HU

**Alterar para:**

capacidade térmica do ânodo de no mínimo 300.000 HU

**Justificativa:** Com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações propostas não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, a alteração manterá a exigência de tubo de alta qualidade e que não afetará o funcionamento do equipamento e a aquisição de imagens. Pede-se, portanto, que a alteração seja aceita, permitindo ampla participação no processo em questão.

[...]

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

a) o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, ou com a suspensão do certame para a análise;

b) o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;

c) Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.”

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do 165 da Lei 14.133/21, tendo em vista que fora recebida pelo setor competente, no dia 16 de abril de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 22 de abril de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura, conforme dispõe o art. 12, inciso III alínea a), do Decreto Municipal nº 17/2023.

Analisando os questionamentos, temos a emissão do posicionamento do setor técnico responsável da Secretária da Saúde:

*“Quanto à sugestão de alteração na especificação de deslocamento transversal do tampo, de mínimo +/- 14 cm para mínimo +/- 12 cm, após cuidadosa análise e considerando os padrões de qualidade e funcionalidade exigidos para o equipamento em questão, decidimos acatar a sua sugestão de modificação. Assim, procederemos com a devida atualização no edital.*

*No entanto, em relação à capacidade térmica no ânodo, reforçamos que a especificação atual foi estabelecida com base na necessidade específica da aplicação clínica e na robustez requerida para o equipamento em questão. Portanto, não podemos aceitar sugestões que possam comprometer a eficácia e o desempenho do equipamento, conforme destacado em nosso edital.”*

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim em dar PROVIMENTO PARCIAL à impugnação apresentada pela empresa supracitada, acatando o pedido no que pertine ao questionamento sobre a alteração do texto editalício, no que tange ao ponto impugnado no presente feito (item 3), *alteração na especificação de deslocamento transversal do tampo, de mínimo +/- 14 cm para mínimo +/- 12 cm*, a fim de proporcionar o correto andamento do procedimento em apreço.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Itapecuru-Mirim/MA, 23 de abril de 2024.

---

**RITA MARIA GOMES ARAÚJO**  
Agente de Contratações/Pregoeira